



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CNPJ 10.132.777/0001-63

Lei nº 1.593/2014.

Ementa: Reajusta o valor do salário dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dá outras providências correlatas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 6,52% (seis inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) o valor do salário dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD – Piso de Atenção Básica Variável – Saúde da Família; Plano de Trabalho 0006 – Piso de Atenção Básica Variável – Saúde da Família, de acordo com o Art 2º da Portaria nº 314/2014 do Ministério da Saúde.

Art. 3º - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, fica dispensado de demonstração, por serem despesas que não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes e com dotação suficiente, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 4º – As despesas de que trata a presente lei têm adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 1.588/2013 (Lei Orçamentária Anual) e compatibilidade com a Lei Municipal nº 1.587/2013 (Plano Plurianual 2014-2017) e com a Lei Municipal nº 1.582/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de fevereiro de 2014.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 12 de maio de 2014.


Felipe Porto de Barros Wánderley Lima
Prefeito.

